



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS N° 002/2024**

**Regência:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;  
Decreto Municipal nº 119 de 29 de dezembro de 2023;  
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

*Aplica-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.*

**Objeto:**

Credenciamento de Instituições para a realização de serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para prestação de serviços de Proteção Especial alta complexidade de acolhimento institucional. Conforme preceitavam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

**O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** está disponibilizado, no endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br) e também, poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) e/ou ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo os interessados credenciarem-se a qualquer tempo.

A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IMARUÍ/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio da Rocha, Centro, CEP 88.770-000, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.821/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PATRICK CORREA **TORNA PÚBLICO** o CREDENCIAMENTO de Instituições para a realização de serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para prestação de serviços de Proteção Especial alta complexidade de acolhimento institucional. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente., a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Edital de Credenciamento	23 de maio de 2024
Início do credenciamento	27 de maio de 2024

Os proponentes interessados deverão encaminhar o TERMO DE ADESÃO ao credenciamento e a documentação de habilitação, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), a partir do dia 27 de maio de 2024.

## 2. DAS QUANTIDADES E VALORES DAS METAS:

2.1. Valores de referência para os itens foram obtidos através de pesquisa de preços e custos orçados junto às Instituições em anexo.

2.1.1 CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS E IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS.

2.1.2 Fica estabelecido o valor unitário de referência por meta/vaga para o Edital conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio R\$	Total
1	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 5.975,00	R\$71.700,00
2	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau I * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 4.112,49	R\$49.349,88
3	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau II * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 5.137,50	R\$ 61.650,00
4	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau III * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 5.983,33	R\$ 71.799,96

2.1.3. Conforme a cotação de preço das instituições de residência inclusiva:

Item	Descrição	Instituição A	Instituição B	Instituição C	Instituição D
1	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	R\$ 6.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 3.500,00	R\$ 6.000,00
2	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços	R\$ 4.000,00	R\$ 4.350,00	R\$ 5.500,00	R\$ 2.599,98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



	Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau I * Vagas conforme necessidade.				
3	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau II * Vagas conforme necessidade	R\$ 4.200,00	R\$ 5.100,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.250,00
4	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau III * Vagas conforme necessidade.	R\$ 4.500,00	R\$ 7.350,00	R\$ 9.500,00	R\$ 2.583,33

**2.1.3** Consideramos a média do valor orçamentário de todos os itens em R\$ 254.499,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), visto que o método de valor estimado médio é a melhor opção para a administração nesse momento.

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**3.2.** O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

### **4. EXECUÇÃO DO OBJETO, DOA PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A execução dos serviços fica facultada a necessidade do órgão.

4.1.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivo.

4.1.2. O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

4.1.4. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

4.1.5. O Município de Imaruí/SC reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

4.1.6. A partir da identificação da vaga serão feitas a ordem de serviço e encaminhamento do(a) usuário(a) a designada.

### **5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme quadro abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	<b>06 Bloco de Proteção Especial de Alta Complexidade</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2.208 Proteção Social Especial de Alta Complexidade</b>
<b>Elemento Orçamentário:</b>	<b>3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso: 5065</b>	<b>Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais da Assistência Social</b>

### **6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A modalidade de contratação acelera o processo burocrático, garante maior vantajosidade do ponto de vista econômico e financeiro e promove agilidade na prestação do serviço. Por não ter caráter competitivo a modalidade garante igualdade de condições, a contratação de todos os credenciados ao mesmo tempo,



ou de um ou mais credenciados para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço a ser executado e do credenciado, ampliando assim o atendimento aos usuários a que se destina.

**6.2.** Poderão participar do presente credenciamento Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, dos municípios de Santa Catarina.

**6.3.** O Município de Imaruí-SC, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação de acolhimento, conduzirá o jovem e/ou adulto até a Residência Inclusiva;

**6.4.** Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

- a) Pelo jovem e/ou adulto a ser acolhido, se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha;
- b) Critério de preferências as mais próximas da região/ Município de Imaruí -SC
- c) Pela Equipe técnica de Alta Complexidade, responsável pelo serviço de acolhimento, mediante parecer técnico;
- d) Por curador, determinado pelo Poder Público;
- e) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social.

**7.1.3** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria.

### **8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.1.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal;

**8.1.4.** Regularidade perante a Fazenda Estadual;

**8.1.5.** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

**8.1.6.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.1.7.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

**8.1.8** Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### **8.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

**8.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### **8.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.3.1** Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

**8.3.2.** Alvará de funcionamento.

### **8.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.4.1.** A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III):**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);



- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

**8.4.** A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 (conforme modelo Anexo V):**

**8.5.** A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV**.

## **9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** para o seguinte e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).

**9.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).

**9.3.** A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**9.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://imarui.sc.gov.br/licitacoes/>

**10.2.** Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e idosos a partir de 60 anos, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.** Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

**10.4.I** Página do Município <https://imarui.sc.gov.br/licitacoes/>

**10.5.II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

## **11. DO JULGAMENTO**

**11.1.** O pedido com a documentação da Instituição ou Empresa interessada será submetido à apreciação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações deverá ser enviado para o endereço eletrônico [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) que promoverá a análise.

**11.2.** Proposta de acordo com o Requerimento de Credenciamento, elaborar em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada;

**11.3.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Julgadora de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08(oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

**11.4.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

**11.5.** A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;



**11.6.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município à Prefeito Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento;

**11.7.** Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeito Municipal de Imaruá-SC para a autorização de abertura do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e idosos a partir de 60 anos de idade por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

**12.3.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Imaruá/SC.

**12.5.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Imaruá/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**12.6.** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

**12.7.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

**12.8.** Os **CRENCIADOS** não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A Contratante obriga-se a:

**13.1.1.** Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Credenciamento;

**13.1.2.** Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Credenciamento;

**13.1.3.** Avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;

## **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar os seguintes sansões:

**14.1.1.** pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Credenciada sujeita a multa de 0.50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for de 15 (quinze) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro;

**14.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as sanções previstas nos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal no 14.133 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados

**14.1.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma multa não exclui a outra;

**14.1.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Credenciada após a sua imposição.

## **15. GESTÃO DE CONTRATO**

**15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**15.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**15.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;



15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

16.1. As certidões apresentadas pelas proponentes, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Credenciamento;

16.2. Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação

16.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por Membro da Comissão Julgadora de Licitações mediante apresentação dos originais;

16.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

16.5. À Comissão Permanente de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

#### **17. PARA FINS DE GARANTIR A AMPLA PUBLICIDADE, ESTE EDITAL SERÁ DIVULGADO:**

I - Página do Município <https://imarui.sc.gov.br/licitacoes/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

#### **18. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:**

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

V) Minuta de Contrato Administrativo.

#### **19. DO FORO**

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Imaruí/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Imaruí, 23 de maio de 2024.

---

JOSINETE SILVA COELHO VALGAS  
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024	
<i>Dados Básicos</i>	
Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor(a)	Josinete Silva Coelho Valgas
Fiscal do Contrato	Josiane José Gonçalves Plácido
Suplente de Fiscal do Contrato	Valquíria Cardoso de Sousa

<i>Dados Gerais</i>	
<p><b>1.Descrição da necessidade:</b> Constitui objeto do presente o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente</p>	
<p><b>2.Levantamento do mercado (alternativas):</b> Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de Acolhimento de crianças, jovens e idosos, o estudo apresentado apresenta valores viáveis.</p>	
<p><b>3. Descrição da solução adotada:</b> Faz-se necessária a contratação de Empresas que se dedicam ao acolhimento de crianças e idosos pois possuem uma equipe experiente e qualificada, incluindo profissionais de saúde, assistentes sociais, educadores e outros especialistas. Essa expertise pode garantir um cuidado de alta qualidade e adaptado às necessidades específicas de cada grupo. Geralmente têm recursos adequados para fornecer cuidados de qualidade, incluindo instalações adequadas, equipamentos especializados, programas de atividades e suporte emocional</p>	
<p><b>4.Requisitos indispensáveis da contratação:</b> Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.</p> <p>A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.</p> <p>A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação da equipe de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Poderão ser credenciar instituições localizadas em um raio de 80km de distância de Imaruá. Que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Imaruá - SC e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruá-SC.</p> <p>Que atendam idosos a partir de 60 anos igual ou superior, residentes e domiciliados em Imaruá-SC e/ou encaminhados pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruá-SC.</p> <p>A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, fraldas, medicações, produtos de higiene, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.</p> <p>Em caso de internação hospitalar, a credenciada fica responsável pelo acompanhamento do acolhido.</p>	
<p><b>5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:</b></p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	Mês	12
2	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU I * Vagas conforme necessidade.	Mês	12
3	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU II * Vagas conforme necessidade.	Mês	12
4	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. GRAU III * Vagas conforme necessidade.	Mês	12

**6. Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Foram identificadas as seguintes contratações no exercício anterior:

Credenciamento FMAS 001/2023.

**7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:** O município de Imaruí, até a presente data, não possui um plano de contratação anual, estando em fase final de elaboração, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

**8. Resultados pretendidos:** Com a presente contratação, o Município de Imaruí, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende obter os seguintes resultados:

**Redução do Abandono e Negligência:** O acolhimento pode ajudar a prevenir situações de abandono e negligência, oferecendo uma alternativa segura para crianças e idosos que não podem ser cuidados por suas famílias.

**Promoção da Inclusão e Solidariedade:** A sociedade se beneficia ao demonstrar solidariedade e cuidado com seus membros mais vulneráveis, promovendo uma cultura de inclusão e apoio mútuo.

**Cuidado Responsável e Ético:** O acolhimento feito de maneira ética e responsável contribui para uma sociedade mais justa e compassiva, onde o bem-estar de todos os membros é valorizado e protegido.

**9. Providências a serem adotadas:** a gestão da secretaria municipal de assistência social tornará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato,

**10. Possíveis impactos ambientais:** A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade Socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na Execução dos serviços.

**11. Estimativa de Valor da Contratação:** Os valores de referência para esta execução foram obtidos através do Relatório de Pesquisa de Preços em anexo. O valor Global da contratação será de até R\$: 254.499,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:** Opta-se pelo Credenciamento, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 prevê que a referida modalidade deve ser utilizada para contratação de bens e serviços comuns.

Para a forma de julgamento, deverá ser utilizado o valor médio por item.

**13. Posicionamento Conclusivo:** Considerando as informações relacionadas no decorrer da apresentação deste ETP, e a solução encontrada para o objeto em questão, e considerando ainda a pesquisa de mercado amplamente realizada, manifestamos favoravelmente sobre o prosseguimento do ato, visando a publicidade do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO**

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência com vista a eventual contratação de credenciada para a realização de serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento para prestação de serviços de Proteção Especial alta complexidade de acolhimento institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos dos sexos femininos e masculino. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As informações técnicas estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar- ETP N°003/2024.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução como um todo está descrita no item 3 do Estudo Técnico Preliminar- ETP N°003/2024.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

4.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

4.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação da equipe de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4. Poderão se credenciar instituições localizadas em um raio de 80km de distância de Imaruá. Que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Imaruá - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruá-SC.

4.5. Que atendam idosos a partir de 60 anos igual ou superior, residentes e domiciliados em Imaruá-SC e/ou encaminhados pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruá-SC.

4.6. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, fraldas, medicações, produtos de higiene, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

4.7. Em caso de internação hospitalar, a credenciada fica responsável pelo acompanhamento do acolhido.

4.2. Os requisitos estão fundamentados e descritos conforme item 4 do Estudo Técnico Preliminar- ETP N°003/2024.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO, DOA PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A execução dos serviços fica facultada a necessidade do órgão.

5.1.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivo.

5.1.2. O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

5.1.4. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

5.1.5. O Município de Imaruá/SC reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

5.1.6. A partir da identificação da vaga serão feitas a ordem de serviço e encaminhamento do(a) usuário(a) a designada.

**6. GESTÃO DE CONTRATO**



6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente do proponente informada;

7.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para liquidação e apresentadas até o último dia do mês de competência;

7.3. Os pagamentos realizados serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**7.4 Poderão ocorrer pagamentos proporcionais referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária;**

7.5. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, bem como o período de acolhimento (referente a nota emitida);

7.6. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

## 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Optamos pela contratação por credenciamento considerando ser uma alternativa mais eficiente, oferecendo muitas vantagens como a contratação simplificada. A modalidade de contratação acelera o processo burocrático, garante maior vantajosidade do ponto de vista econômico e financeiro e promove agilidade na prestação do serviço. Por não ter caráter competitivo a modalidade garante igualdade de condições, a contratação de todos os credenciados ao mesmo tempo, ou de um ou mais credenciados para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço a ser executado e do credenciado, ampliando assim o atendimento aos usuários a que se destina.

8.2. Poderão participar do presente credenciamento Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, dos municípios de Santa Catarina.

8.3. O Município de Imaruí-SC, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação de acolhimento, conduzirá a criança, jovem ou idoso até a Residência Inclusiva;

8.4. Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

a) Pelo jovem a ser acolhido, se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha;

b) Critério de preferências as mais próximas da região/ Município de Imaruí -SC

c) Pela Equipe técnica de Alta Complexidade, responsável pelo serviço de acolhimento, mediante parecer técnico;

d) Por curador, determinado pelo Poder Público;

e) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

## 9. ESTIMATIVAS DE CUSTO

9.1. O valor máximo admitido estimado para a contratação do objeto é de R\$254.499,84(duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensurado por meio do Relatório de Preços.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO



10.1. A prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade (**uma vaga + CR**), para prestação de serviço de acolhimento para crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e idosos a partir de 60 anos.

#### 11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços fica facultada a necessidade do órgão.

11.2. Dada a necessidade de acolhimento dos usuários, após encaminhamentos feitos respeitando os fluxos internos, a Secretaria de Assistência Social farpa contato com as credenciadas, respeitando a ordem cronológica dos credenciamentos, para verificação de disponibilidade.

11.3. A partir da identificação da vaga serão feitas a ordem de serviço e encaminhamento do(a) usuário(a) a designada.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Credenciamento;

12.1.2. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Credenciamento;

12.1.3. Avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;

12.1.4. Notificar os credenciados, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento;

12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

#### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar os seguintes sanções:

13.1.1. pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Credenciada sujeita a multa de 0.50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for de 15 (quinze) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada os sanções previstas nos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal no 14.133 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados

13.1.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma multa não exclui a outra;

13.1.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Credenciada após a sua imposição.

#### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme quadro abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	<b>06 Bloco de Proteção Especial de Alta Complexidade</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2.208 Proteção Social Especial de Alta Complexidade</b>
<b>Elemento Orçamentário:</b>	<b>3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso: 5065</b>	<b>Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais da Assistência Social</b>

#### 15. DAS HIPÓTESES DA EXINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### 16. DO JULGAMENTO



**16.1.** O pedido com a documentação da Instituição ou Empresa interessada será submetido à apreciação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações deverá ser enviado para o endereço eletrônico [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) que promoverá a análise obedecendo o seguinte:

**16.2.** Proposta de acordo com o Requerimento de Credenciamento, elaborar em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada;

**16.3.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Julgadora de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08(oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

**16.4.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

**16.5.** A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

**16.6.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município à Prefeito Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento;

**16.7.** Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Prefeito Municipal de Imaruá-SC para a autorização de abertura do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**.

## **17. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

**17.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

**17.1.1** Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

**17.1.2** Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

**17.1.3** Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

**17.1.4** Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;

**17.1.5** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

**17.1.6** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

**17.1.7** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

**17.2.** Crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e idosos a partir de 60 anos.

**17.2.1** Exigir e somente realizar o acolhimento mediante Guia de Abrigamento – Crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e idosos a partir de 60 anos, assinados por membro da equipe técnica de Alta Complexidade, responsável pelo acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**17.2.2** A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

**17.2.3** Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

**17.2.4** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao setor de Benefício Eventual do município, o benefício Auxílio Funeral (se necessário).

**17.2.5** Encaminhar imediatamente a Crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e idosos a partir de 60 anos, ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**17.2.6** Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS Nº 002/2024**  
**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG  
\_\_\_\_\_, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para  
fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Imaruá ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que estamos localizados em um raio de 80 km de distância de Imaruá.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- j) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- k) DECLARA que atende todas as normas vigentes do item cotado.
- l) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

( ) Declaro que estou de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, reconhecida como a "Lei Geral da Micro e Pequena Empresa". Legislação a qual estabelece as diretrizes para o tratamento privilegiado a ser concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto nos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO V  
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO FMAS N° 002/2024

Através do presente, a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_,

vem aderir ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS E IDOS A PARTIR DE 60 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Interesse	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor médio R\$	Total
( )	1	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 5.975,00	R\$71.700,00
( )	2	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau I * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 4.112,49	R\$49.349,88
( )	3	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau II * Vagas conforme necessidade	MÊS	12	R\$ 5.137,50	R\$ 61.650,00
( )	4	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau III * Vagas conforme necessidade	MÊS	12	R\$ 5.983,33	R\$ 71.799,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



		lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau III * Vagas conforme necessidade.				
--	--	--	--	--	--	--

\* marcar com X o(s) item (ns) no(s) qual(is) tem interesse.

Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

A instituição tem capacidade de acolhimentos XX pessoas.

**Os valores máximos a serem pagos pelo Município ao contratante serão os especificados no quadro acima, sendo autorizado a municipalidade a contratar vagas de acolhimento com valores de mensalidades inferiores ao Preço de Referência do presente Edital de Credenciamento.**

Imaruí/SC, xx de xxxx de 2024.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE IMARUI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio da Rocha, Centro, CEP 88.770-000, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.821/0001-53, sítio eletrônico <https://www.imarui.sc.gov.br/>, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pela Secretária de Assistência Social, a sra. Josinete Silva Coelho Valgas, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., telefone ..... e e-mail ....., neste ato devidamente representada pelo senhor(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **CRENCIAMENTO FMAS Nº 002/2024, homologado em XX/XX/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional e permanência para pessoas, crianças de 0 a 12 anos, adolescentes de 12 a 18 anos e idosos a partir de 60 anos**. Conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de **CRENCIAMENTO FMAS Nº 002/2024**.

Item	Descrição	Und	Qtd	V. médio R\$	Total
1	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos, adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos. * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 5.975,00	R\$71.700,00
2	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau I. * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 4.112,49	R\$49.349,88
3	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau II. * Vagas conforme necessidade	MÊS	12	R\$ 5.137,50	R\$ 61.650,00
4	Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação de serviço de Acolhimento de idosos a partir de 60(sessenta) anos. Grau III. * Vagas conforme necessidade.	MÊS	12	R\$ 5.983,33	R\$ 71.799,96

1.2. Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**1.3.1** A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.**

**1.3.2.** Este contrato é vinculado ao edital do **CREDENCIAMENTO FMAS Nº 002/2024, homologado em XX/XX/2024.**

**1.4.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1.5.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V) .**

**2.1.1** Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMARUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio da Rocha, Centro, CEP 88.770-000, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.245.821/0001-53, sítio eletrônico <https://www.imarui.sc.gov.br/>. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

**2.3.** Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

**2.4.** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**2.5.** Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida. **2.7** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

**2.6.** As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

<b>Órgão:</b>	<b>15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	<b>06 Bloco de Proteção Especial de Alta Complexidade</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2.208 Proteção Social Especial de Alta Complexidade</b>
<b>Elemento Orçamentário:</b>	<b>3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas</b>
<b>Recurso: 5065</b>	<b>Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais da Assistência Social</b>

**2.7.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**2.8.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**2.9.** A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do credenciamento, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.



- 2.10. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.11. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 2.13. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 2.18. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
- 2.19. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.
- 2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.21. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 2.22. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:**
- 2.22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.22.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 2.22.3 **TODAS AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA constam do ITEM 17 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.23.2. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 2.23.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 2.22.4 **TODAS AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE constam no ITEM 12 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município, o qual realizará a conferência do recebimento e qualidade do serviço prestado.

4.1.1. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos



pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**4.1.2.** O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**4.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**4.1.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**4.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**5.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**5.2** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**5.4** A extinção do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 5.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- 5.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; c) Execução da garantia contratual para:
- I)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 5.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 5.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 5.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.11.** Em caso de falecimento do acolhido por este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: FORO**

**6.** É declarado competente o foro da Comarca de Imaruá para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO**

**7.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

**7.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I** - Página do Município de Imaruá/SC;
- II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Imaruá, xxxx de xxxx de 2024.

**PATRICK CORRÊA**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

**JOSINETE SILVA COELHO VALGAS**  
Secretária de Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_